



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CRM-SC

RESOLUÇÃO CRM-SC Nº 192/2019

Dispõe sobre a nomeação e a remuneração de Defensor Dativo, em parceria com a OAB/SC.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei Nº 11.000/2004,

Considerando que as entidades criadas por Lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferência à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica e pela regulamentação expedida pelos respectivos Conselhos Federais;

Considerando o que dispõe o Inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício da função de defensor dativo;

Considerando o que dispõe o art. 4º da Resolução CFM nº 1.961/2011;

Considerando o que dispõe a Súmula Vinculante Nº 5 do Superior Tribunal Federal;

Considerando, finalmente, o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 22 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Deverá ser nomeado Defensor Dativo, nos termos do CPEP, quando o denunciado for declarado revel, em processos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Será disponibilizado pela OAB/SC, em parceria firmada com o CRM-SC, uma relação com os nomes e contatos dos advogados disponíveis e interessados para o exercício da função de Defensor Dativo.

§ Único - Serão considerados aptos ao exercício da função os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

I – estar no exercício regular da profissão, devidamente inscritos na OAB/SC;

II – declarar expressamente, através de documento escrito, que aceitam o múnus com disponibilidade para atuar perante o Tribunal Regional de Ética Médica, sediado em Florianópolis, o interesse no exercício da função e a aceitação das normas dela decorrentes.

III – não ter sofrido condenação disciplinar e não ter débitos de qualquer natureza com a OAB/SC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CRM-SC

Art. 3º - O Defensor Dativo que cumprir seu mister fará jus ao valor correspondente de honorários advocatícios na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago conforme sua atuação no Processo, da forma descrita abaixo:

A – 30% (trinta por cento) quando da apresentação da defesa prévia;

B – 15% (quinze por cento) após o comparecimento na data designada para oitiva do Denunciado, ainda que ausente o médico;

C – 15% (quinze por cento) quando da apresentação das alegações finais;

D – 30% (trinta por cento) após o comparecimento na sustentação oral em julgamento;

E – 10% (dez por cento) quando da apresentação de Recurso ou Contrarrazões, conforme preceitua os artigos 94 e 95 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.145/2016).

Parágrafo Primeiro – Em caso de não haver recurso e certificado o trânsito em julgado, o Setor de Processos enviará ao Defensor Dativo cópia da certidão de arquivamento para o pagamento referentes as atuações do item A a D deste artigo.

Parágrafo Segundo – O Defensor Dativo receberá a remuneração tão somente correspondente aos atos processuais que desempenhar. Não havendo interposição de Recurso não será efetuado o pagamento constante no item “E” deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Não será feito nenhum outro pagamento ao Defensor Dativo além dos honorários advocatícios fixados nesta Resolução.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de depósito bancário, até o último dia do mês subsequente à entrega do Ato de Concessão relativo ao encerramento da etapa disposta no caput deste artigo.

Art. 4º - Se no decorrer do processo o Denunciado vier a se manifestar ou constituir advogado nos Autos, ele e/ou seu representante legal passarão a responder pela defesa a partir de sua integração à lide, sendo então dispensado o Defensor Dativo.

§ Único - Em caso de dispensa do Defensor Dativo, este receberá remuneração pertinente na forma estabelecida no artigo 3º, referente aos atos processuais que tenha participado.

Art. 5º - A lista dos defensores dativos deverá ser apreciada e homologada anualmente em Sessão Plenária do CRM-SC.

Art. 6º - A remuneração fixada nesta Resolução será ajustada anualmente com base no INPC.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRM-SC Nº 149, de 02/04/2012.

Florianópolis, 22 de julho de 2019 - Plenário Arthur Pereira e Oliveira.

Dr. Daniel Knabben Ortellado
Vice-Presidente

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Secretário-Geral